

DECRETO nº 032/2026

Anísio de Abreu– PI, 30 de julho de 2026.

Declara Situação de Emergência nas áreas urbana e rural do Município de Anísio de Abreu, Estado do Piauí, afetadas por SECA – COBRADE 1.4.1.2.0, PORTARIAS DO MDR Nºs 260 de 02 de fevereiro de 2022 e 3.646 de 20 de dezembro de 2022.

O Senhor **RAMON RUBEN DE MACEDO**, Prefeito do Município de Anísio de Abreu, localizado no Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

Considerando que dado a situação de seca MODERADA em trinta de julho de dois mil e vinte e seis, em toda área territorial do município de Anísio de Abreu– PI;

Considerando que as barragens e açudes encontram-se todos com seus níveis muito baixos todos operando com menos de 30% de suas capacidades;

Considerando que o município situa-se na região de cristalino sedimentar com vazão ínfima e qualidade inapropriada para o consumo humano;

Considerando que a reduzida e má distribuição da precipitação pluviométrica e a irregularidade das chuvas ocorridas no período no território do município de Anísio de Abreu – PI não foram suficientes para que os agricultores e agricultoras efetuassem o plantio e formação de pastagens e das culturas tradicionais tais como: milho, feijão, mandioca entre outras;

Considerando que os reservatórios de água do município estão com níveis extremamente baixos e permanecesse a escassez de água potável, principalmente para atender as necessidades da zona rural;

Considerando que é do município a competência para a preservação do bem-estar da população



nas localidades atingidas por eventos adversos causadores de desastres, para, em regime de cooperação combater e mitigar os efeitos das situações de anormalidades;

Considerando que a safra agrícola no período terá menos de 30% (trinta por cento) da produção prevista;

Considerando que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil no qual relata as ocorrências adversas é favorável à Decretação de Situação de Emergência

Considerando que o município está inserido na área de seca moderada nos termos do levantamento do Monitor de Seca relatório de junho/2026

Considerando que a PORTARIAS MDR Nºs 260 de 02 de fevereiro de 2022 e 3.646 de 20 de dezembro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece os procedimentos e critérios para Decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, e para o reconhecimento Federal das situações de anormalidades decretadas pelos entes federativos e dá outras providências;

Considerando a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres COBRADE nº 1, 4.1.2.0 – SECA

Considerando, finalmente a permanência do estado de seca já observado em períodos anteriores;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas urbana e rural do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como SECA – COBRADE 1.4.1.2.0, conforme as PORTARIAS DO MDR Nºs 260 de 02 de fevereiro de 2022 e 3.646 de 20 de dezembro de 2022, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do



cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.



Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis (30/07/2026).



RAMON RUBEN DE MACEDO
Prefeita Municipal